



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

PROCESSO Nº 4505/2023

EDITAL N º 004/2023 LEI PAULO GUSTAVO

OBJETO: EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO NA ÁREA AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES E REALIZAÇÕES DE FESTIVAIS E MOSTRAS – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 e DECRETOS FEDERAIS nº 11.453/23 e 11.525/23

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente Edital para : SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO NA ÁREA AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES E REALIZAÇÕES DE FESTIVAIS E MOSTRAS – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

O Edital completo estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Cultura, sito a Rua São Bento, 794, que poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 16h30. O edital será disponibilizado no site da Prefeitura araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo, e quando solicitado, através do e-mail leipaulogustavoaga@gmail.com.

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicadas no jornal local do Município, em jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do Município (Portal da Transparência).

1. DO OBJETO

OBJETO: EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO NA ÁREA AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES E REALIZAÇÕES DE FESTIVAIS E MOSTRAS – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

1.1 – Os projetos culturais referidos serão correspondentes às categorias:

1.1.2 – Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual;

1.1.3 Apoio a Cineclubes e à Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2 – Na categoria 1.1.2 – **Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual**, serão selecionados até **06 projetos que receberão o valor de R\$10.000,00** por proposta apresentada.

2.2.1 - Para a categoria 1.1.2, deverão ser apresentadas propostas em formato de oficinas com carga horária mínima de 20h. Os Projetos de oficinas deverão ter também: quantidade de participantes e público direcionado.

2.2.2 – Para a categoria 1.1.2 – Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual, são desejáveis os seguintes temas: roteiro para TV, animação, direção, fotografia, captação de som, montagem, finalização audiovisual, novas mídias, elaboração de projetos e narrativas transmidiáticas, produção de games e outros temas afins.

2.3 – Na categoria 1.1.3 – **Apoio a Cineclubes e à Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais**, serão selecionados até **2 projetos que receberão o valor de R\$28.000,00** por proposta apresentada.

2.3.1 – Para a categoria 1.1.3 deverão ser apresentadas propostas que contenham :

- a) apresentação resumida do projeto;
- b) conceitos norteadores dos processos de seleção que definirão a programação.
- c) grade proposta para a programação do evento, especificando turnos/horários das atividades a serem oferecidas ao público.

3. DA FONTE DE RECURSO:

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 116.334,58, dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1 deste edital.

3.2. As despesas com os contratos decorrentes deste EDITAL correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 1895 - 11.03.3.3.90.39.13.392.0036.2.374.05.1000342.
- 1894 - 11.03.3.3.90.36.13.392.0036.2.374.05.1000342.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá inscrever-se no Edital 04/2023 qualquer agente cultural residente no Município de Araraquara, com atividade equivalente à proposta inscrita, nos últimos dois anos.

4.2 O agente cultural apto à participação pode ser:

4.2.1 - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

4.2.2 - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

4.2.3- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.2.4 - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é representante legal responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural – ANEXO IV a este edital e que também estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo em menu correspondente ao edital 04/2023 – LPG) - e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão e execução no projeto.

4.6 NÃO PODERÃO inscrever-se no Edital 04/2023 proponentes que:

4.6.1 - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.6.2 - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em primeiro grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura

4.6.3 – funcionários públicos municipais, estejam eles em caráter efetivo ou comissionado

4.6.4 - membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.6.5 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas acima. A situação cadastral de pessoas jurídicas inscritas deve estar ativa e apta à recebimentos para os casos de aprovação.

4.6.6 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas- raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

5.1.2 - no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

5.1.3 - no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, com o preenchimento da AUTO DECLARAÇÃO (ANEXO II neste edital e que também estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo em menu correspondente ao edital 04/2023 – LPG). Após o preenchimento, o arquivo deve ser enviado de acordo com as instruções dispostas no capítulo 5 deste edital.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que apresentem em sua composição os seguintes elementos:

5.8.1 – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

5.8.2– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

5.8.3 – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

5.8.4 – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 De acordo com a política pública de inclusão da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, serão considerados INDUTORES DE PONTUAÇÃO, e na avaliação final serão acrescidos pontos adicionais se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Gênero: autodeclaradas mulheres, transgêneros e não binários: + 0,5 ponto.

b) Pessoa com deficiência: + 0,5 ponto.

5.9.2 – Os pontos adicionais acrescidos por indutores de pontuação não são cumulativos, sendo portanto, acrescido o máximo de 0,5 ponto

5.9.3 - Para concorrer com indutores de pontuação, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição com o preenchimento do FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – ANEXO II a este edital e que também estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo em menu correspondente ao edital 04/2023 - LPG. Após o preenchimento, o arquivo deve ser enviado de acordo com as instruções dispostas neste deste edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

06.01. Para efetivar sua inscrição, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória disposta neste edital, entre os dias 31 de outubro a 25 de novembro de 2023.

06.02. A inscrição se dará exclusivamente através do e-mail

capacitacaoqa@gmail.com

06.03. A seguinte documentação é obrigatória para efetivação da inscrição:

6.3.1 - Documentos pessoais do proponente e responsável legal pelo projeto

6.3.2 – Informações atualizadas de contato, com telefone habilitado para recebimento de chamadas, WhatsApp, e-mail

6.3.3- Cópia do Cadastro Municipal de Artistas ou Cadastro Municipal de Espaços Culturais, integralmente preenchido e com informações atualizadas. Os cadastros estão disponíveis nos links:

Cadastro Municipal de Artistas:

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/>

Cadastro Municipal de Espaços ou Coletivos Culturais:

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/espaco/>



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

6.3.4 – Formulário de Inscrição – ANEXO III a este edital e que também estará disponível na página <https://araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo> em menu correspondente ao edital 04/2023 - com descrição sobre o plano de trabalho, justificativa, fundamentação, ações de contrapartida, ficha técnica e necessidades estruturais

6.3.5 - Currículo do proponente ou histórico do coletivo – apresentado com no máximo 3 laudas

6.3.6 - Currículo dos principais envolvidos no projeto – apresentando com no máximo 1 lauda.

06.04. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4.1. Os itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 referem-se à fase de habilitação, conforme descrito no item 7.1 deste edital. Os itens 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6 e 6.3.7 referem-se à fase de análise da proposta conforme objeto deste edital. Todos os itens devem estar contemplados na inscrição do proponente.

06.05. Cada proponente poderá apresentar 1 projeto a este edital.

06.06. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

06.07. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações /publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site oficial

araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

6.7.1 – O proponente deve se responsabilizar pelo monitoramento do recebimento de mensagens no e-mail utilizado para inscrição

06.08. As inscrições deste edital são gratuitas.

06.09. As inscrições deverão conter **todas as informações** e documentações acima elencadas, sob pena de desclassificação imediata.

6.9.1 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições em formato zipado, com links direcionados, presenciais ou por outra via que não a descrita neste edital.

06.10. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

7 - DAS ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

7.1.1- Habilitação: etapa em caráter eliminatório, correspondente à fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, conforme disposto nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3

7.1.2 – Fase de análise do projeto realizada por comissão de pareceristas, considerando os itens 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6 e 6.3.7

8 – DA FASE DE ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1 Entende-se por “Fase de Análise” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

8.3 Não serão aceitos questionamentos diretos à Comissão de Pareceristas. Não serão disponibilizados aos proponentes os demais projetos concorrentes, sob nenhuma hipótese.

8.4 São considerados como componentes da análise de mérito cultural os seguintes critérios:

8.4.1 Qualidade do Projeto - coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas

8.4.2 Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Araraquara

8.4.3 Coerência do projeto apresentado em relação ao valor da premiação, às metas, resultados e desdobramentos da proposta

8.4.4 Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

8.4.5 Trajetória artística e cultural do proponente

Parágrafo Único – Cada critério de análise tem equivalência de 0 a 10 pontos, sendo 0 para o menor valor e 10 para o maior valor. Serão classificados os proponentes que receberem maior pontuação, de acordo com o número de contemplados.

9. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

9.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados dentro deste mesmo edital;

9.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital a linguagem audiovisual.

10. DA ETAPA DE CONTEMPLAÇÃO

10.1 Em caso de contemplação, o proponente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizadas as etapas dispostas de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (ANEXO IV A ESTE EDITAL)

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos, em desembolso único ou parcelado.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura – que também estarão disponíveis no site araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não procedendo nenhum tipo de promoção pessoal.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 12 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste edital, observância dos comunicados e prazos, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações disponibilizadas no site araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

14.2 Demais informações podem ser obtidas através do mesmo e-mail leipaulogustavoaga@gmail.com

14.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara

14.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância com todos os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

14.07. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – AUTO DECLARAÇÃO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO

ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Araraquara, 30 de outubro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO NA ÁREA AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES E REALIZAÇÕES DE FESTIVAIS E MOSTRAS – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

1.2 – Os projetos culturais referidos serão correspondentes às categorias:

1.1.2 – **Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual;**

1.1.3 **Apoio a Cineclubes e à Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais.**

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2 – Na categoria 1.1.2 – **Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual**, serão selecionados até **06 projetos que receberão o valor de R\$10.000,00** por proposta apresentada.

2.2.1 - Para a categoria 1.1.2, deverão ser apresentadas propostas em formato de oficinas com carga horária mínima de 20h. Os Projetos de oficinas deverão ter também: quantidade de participantes e público direcionado.

2.2.2 – Para a categoria 1.1.2 – Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual, são desejáveis os seguintes temas: roteiro para TV, animação, direção, fotografia, captação de som, montagem, finalização audiovisual. novas mídias, elaboração de projetos e narrativas transmidiáticas, produção de games e outros temas afins.

2.3 – Na categoria 1.1.3 – **Apoio a Cineclubes e à Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais**, serão selecionados até **2 projetos que receberão o valor de R\$28.000,00** por proposta apresentada.

2.3.1 – Para a categoria 1.1.3 deverão ser apresentadas propostas que contenham :

a) apresentação resumida do projeto;

b) conceitos norteadores dos processos de seleção que definirão a programação.

c) grade proposta para a programação do evento, especificando turnos/horários das atividades a serem oferecidas ao público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá inscrever-se no Edital 04/2023 qualquer agente cultural residente no Município de Araraquara, com atividade equivalente à proposta inscrita, nos últimos dois anos.

3.2 O agente cultural apto à participação pode ser:

3.2.1 - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

3.2.2 - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

3.2.3- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

3.2.4 - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é representante legal responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural – ANEXO IV a este edital e que também estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo em menu correspondente ao edital 04/2023 – LPG) - e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão e execução no projeto.

3.6 NÃO PODERÃO inscrever-se no Edital 04/2023 proponentes que:

3.6.1 - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.6.2 - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em primeiro grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura

3.6.3 – funcionários públicos municipais, estejam eles em caráter efetivo ou comissionado

3.6.4 - membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.6.5 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas acima. A situação cadastral de pessoas jurídicas inscritas deve estar ativa e apta à recebimentos para os casos de aprovação.

3.6.6 - A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

4. DAS COTAS

4.1 **Ficam garantidas cotas étnicas-raciais** em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

4.1.2 - no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

4.1.3 - no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, com o preenchimento da AUTO DECLARAÇÃO (ANEXO II neste edital e que também estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo em menu correspondente ao edital 04/2023 – LPG). Após o preenchimento, o arquivo deve ser enviado de acordo com as instruções dispostas no capítulo 5 deste edital.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que apresentem em sua composição os seguintes elementos:

4.8.1 – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

4.8.2– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

4.8.3 – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

4.8.4 – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 De acordo com a política pública de inclusão da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, serão considerados INDUTORES DE PONTUAÇÃO, e na avaliação final serão acrescidos pontos adicionais se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Gênero: autodeclaradas mulheres, transgêneros e não binários: + 0,5 ponto.

b) Pessoa com deficiência: + 0,5 ponto.

4.9.2 – Os pontos adicionais acrescidos por indutores de pontuação não são cumulativos, sendo portanto, acrescido o máximo de 0,5 ponto

4.9.3 - Para concorrer com indutores de pontuação, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição com o preenchimento do FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – ANEXO II a este edital e que também estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo em menu correspondente ao edital 04/2023 - LPG. Após o preenchimento, o arquivo deve ser enviado de acordo com as instruções dispostas neste deste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

05.01. Para efetivar sua inscrição, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória disposta neste edital, entre os dias 31 de outubro a 25 de novembro de 2023.

05.02. A inscrição se dará exclusivamente através do e-mail
capacitacaoaqa@gmail.com



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

05.03. A seguinte documentação é obrigatória para efetivação da inscrição:

5.3.1 - Documentos pessoais do proponente e responsável legal pelo projeto

5.3.2 – Informações atualizadas de contato, com telefone habilitado para recebimento de chamadas, WhatsApp, e-mail

5.3.3- Cópia do Cadastro Municipal de Artistas ou Cadastro Municipal de Espaços Culturais, integralmente preenchido e com informações atualizadas. Os cadastros estão disponíveis nos links: Cadastro Municipal de Artistas:

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/>

Cadastro Municipal de Espaços ou Coletivos Culturais:

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/espaco/>

5.3.4 – Formulário de Inscrição – ANEXO III a este edital e que também estará disponível na página <https://araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo> em menu correspondente ao edital 04/2023 - com descrição sobre o plano de trabalho, justificativa, fundamentação, ações de contrapartida, ficha técnica e necessidades estruturais

5.3.5 - Currículo do proponente ou histórico do coletivo – apresentado com no máximo 3 laudas

5.3.6 - Currículo dos principais envolvidos no projeto – apresentando com no máximo 1 lauda.

05.04. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.4.1. Os itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 referem-se à fase de habilitação, conforme descrito no item 7.1 deste edital. Os itens 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6 e 6.3.7 referem-se à fase de análise da proposta conforme objeto deste edital. Todos os itens devem estar contemplados na inscrição do proponente.

05.05. Cada proponente poderá apresentar 1 projeto a este edital.

05.06. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

05.07. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações /publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site oficial

araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

5.7.1 – O proponente deve se responsabilizar pelo monitoramento do recebimento de mensagens no e-mail utilizado para inscrição

05.08. As inscrições deste edital são gratuitas.

05.09. As inscrições deverão conter **todas as informações** e documentações acima elencadas, sob pena de desclassificação imediata.

5.9.1 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições em formato zipado, com links direcionados, presenciais ou por outra via que não a descrita neste edital.

05.10. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

6 - DAS ETAPAS DO EDITAL

6.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

6.1.1- Habilitação: etapa em caráter eliminatório, correspondente à fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, conforme disposto nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

6.1.2 – Fase de análise do projeto realizada por comissão de pareceristas, considerando os itens 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6 e 6.3.7

7 – DA FASE DE ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 Entende-se por “Fase de Análise” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

7.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

7.3 Não serão aceitos questionamentos diretos à Comissão de Pareceristas. Não serão disponibilizados aos proponentes os demais projetos concorrentes, sob nenhuma hipótese.

7.4 São considerados como componentes da análise de mérito cultural os seguintes critérios:

7.4.1 Qualidade do Projeto - coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas

7.4.2 Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Araraquara

7.4.3 Coerência do projeto apresentado em relação ao valor da premiação, às metas, resultados e desdobramentos da proposta

7.4.4 Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

7.4.5 Trajetória artística e cultural do proponente

Parágrafo Único – Cada critério de análise tem equivalência de 0 a 10 pontos, sendo 0 para o menor valor e 10 para o maior valor. Serão classificados os proponentes que receberem maior pontuação, de acordo com o número de contemplados.

8. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados dentro deste mesmo edital;

8.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital a linguagem audiovisual.

9. DA ETAPA DE CONTEMPLAÇÃO

9.1 Em caso de contemplação, o proponente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Finalizadas as etapas dispostas de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (ANEXO IV A ESTE EDITAL)

10.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos, em desembolso único ou parcelado.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura – que também estarão disponíveis no site araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não procedendo nenhum tipo de promoção pessoal.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 12 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

TERESA CRISTINA TELAROLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

ANEXO II AUTO DECLARAÇÃO

Eu, _____
representante legal do projeto _____
portador do CPF n° _____ RG n° _____
para o fim específico de atender aos critérios de pontuação do edital 04 / 2023 – LEI PAULO GUSTAVO – Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual e Apoio a Cineclubes e à Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais, para receber apoio financeiro por meio de recursos federais repassados pela Lei Complementar nº195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO – declaro que sou:

- () NEGRO
- () INDÍGENA
- () MULHER
- () PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
- () LGBTQIA+

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação passada.

Araraquara, _____ de _____ de 2023

assinatura do responsável legal pelo projeto



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

Nome Completo do Responsável Legal pelo Projeto:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

Cidade:

Estado:

2. DADOS DO PROJETO

a) Plano de Trabalho do Projeto

b) Justificativa da proposta

c) Ações de contrapartida

d) Ficha técnica

e) Necessidades estruturais

2. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

- () Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() _____ Outro(a)s

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2023 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado TERESA CRISTINA TELAROLLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [*proponente contemplado*], portador(a) do RG nº [xxxxxxx], CPF nº [xxxxxx], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [*nome do projeto cultural contemplado*], conforme processo administrativo nº [xxxxxxxxxxxxx].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$xxxxxxx
4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(AGENTE CULTURAL);
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por meio de relatórios, descrições de contrapartida e prestação de contas;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES COM NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE, NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS e JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(PARA PROJETOS SELECIONADOS, APÓS A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Artesanato
- Espetáculo
- Filme
- Jogo
- Livro
- Música
- Obra
- Performance
- Produção Musical
- Show Musical
- Outros: _____

3.2. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(é possível marcar mais de uma opção)



PREFEITURA DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa
- Foi instrumento para a formação de público
- Fortaleceu a identidade cultural da comunidade, entorno ou coletivo
- Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

(digite um número exato)

5.2 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional /empresa	Função	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5. Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

(é possível marcar mais de uma opção)

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

(é possível marcar mais de uma opção)

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola
- Praça
- Rua
- Outros



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como relatório fotográfico, vídeos, publicações, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

- o agente cultural proponente e responsável legal pelo projeto executado declara total veracidade das informações, ciente de estar sujeito às sanções legais em caso contrário